



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.396 DE 18 SETEMBRO DE 2007.

“ Dispõe sobre Contrato de Comodato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e a COAGRO – Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., e contém outras providências ”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar **Contrato de Comodato** com a COAGRO – Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., referente à **Cessão** pelo período de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do referido contrato, relativo a um terreno de propriedade deste Município, medindo 7,0000 (sete Hectare), situado na localidade denominada Fazenda Moraes conforme discriminação em croqui em anexo .

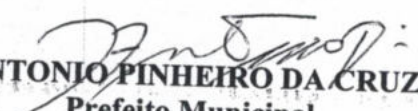
Art. 2º - O objeto do que se refere o Art. 1º desta Lei, será destinado especialmente para a Instalação de uma **Unidade de Produção e Engarrafadora de Aguardente de Cana.**

Art. 3º - O executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo, Cópia do Contrato de Comodato firmado entre as partes citadas nesta Lei, dentro de um prazo de 10 (dez) dias a contar da data de suas assinaturas.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de Promulgação desta Lei, para que as instalações da COAGRO – Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestas Ltda., esteja em pleno funcionamento, não ocorrendo este fato, o Contrato de Comodato será cancelado automaticamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de Setembro de 2007.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal